

# CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Março/2025 – Semana 2



### **Prescrição intercorrente se aplica a infrações aduaneiras, decide o STJ**

O STJ fixou tese no Tema 1293, reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente nos processos administrativos de infrações aduaneiras não tributárias. De acordo com o tribunal, se houver paralisação superior a três anos, o crédito correspondente à sanção administrativa será extinto. A decisão uniformiza a jurisprudência das turmas e vincula o Carf e o Judiciário, salvo o STF.

A decisão favorece contribuintes ao definir que a natureza do crédito, e não do procedimento, determina a aplicação da prescrição; e contraria a tese da Fazenda Nacional, que defendia a prevalência do Decreto 70.235/1972, que não prevê prazo prescricional intercorrente.

A decisão pode afetar fiscalizações futuras e modular a cobrança de penalidades no ambiente aduaneiro.

### **STF decide que ISS deve ser cobrado na fase final de produção**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Imposto Sobre Serviços (ISS) não deve incidir sobre etapas intermediárias da produção, restringindo sua cobrança apenas à fase final do processo produtivo. A decisão, tomada em repercussão geral, define que nas fases intermediárias deve incidir apenas o ICMS ou o IPI, conforme o caso.

O caso concreto tratava de remodelação de materiais para posterior utilização em uma nova industrialização. O relator, ministro Dias Toffoli, entendeu que essa fase intermediária integra o ciclo produtivo e não se configura como serviço autônomo. No julgamento, a Corte também estabeleceu um limite máximo de 20% para multas aplicadas pelo descumprimento de obrigações tributárias, reforçando a necessidade de proporcionalidade nas sanções fiscais. No entanto, foi modulada a aplicação da decisão, impedindo a restituição de valores já pagos.

A tese firmada impacta diversas empresas do setor industrial, consolidando o entendimento de respeito fiscal à natureza econômica da atividade desenvolvida.

# Creditamento de ICMS sobre bandejas e etiquetas de supermercados é autorizado por decisão judicial

A 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre concedeu liminar autorizando o creditamento de ICMS sobre bandejas, etiquetas e outros materiais utilizados por supermercados no acondicionamento de produtos perecíveis, o que reacende o debate sobre a essencialidade desses itens na sistemática da não cumulatividade do imposto. O entendimento da magistrada fundamenta-se na necessidade de tais insumos para conservação e comercialização dos produtos, além de considerar o impacto econômico da negativa de crédito pelo fisco estadual.

Contudo, a decisão diverge da jurisprudência do STJ, que já afastou o direito ao crédito para bandejas, entendendo que não se configuram como insumos essenciais.

O STJ entende que apenas insumos indispensáveis ao processo produtivo geram crédito de ICMS, diferenciando itens meramente funcionais daqueles que integram o produto final. No caso das bandejas, o tribunal firmou posição no sentido de que são acessórios destinados à conveniência do consumidor, sem gerar crédito. Já as etiquetas adesivas não foram analisadas especificamente pelo STJ, mas há decisões administrativas indicando que podem ser consideradas insumos aptos ao creditamento.



Edição: Heron Nery | Revisão: Amanda Valença

MEMBRO DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**LUSO-BRASILEIRA**



Legal**500**



Best Lawyers



análise  
ADVOCACIA

análise  
ADVOCACIA  
REGIONAL



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição  
para prestar mais informações sobre os temas.

  
**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br